Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Acompanhamento das Condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família na 1ª vigência de 2020 e a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).**

2. **ANÁLISE**

2.1. O Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004, é um programa federal de transferência direta de renda com condicionalidades, destinado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, no qual o recebimento do auxílio está vinculado ao cumprimento de compromissos assumidos pelas famílias e pelo poder público nas áreas de saúde, educação e assistência social.

2.2. As condicionalidades de saúde do PBF, regulamentadas pela Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012, visam garantir o direito ao acesso à saúde às famílias inscritas no programa. Assim, tendo em vista a diretriz de equidade e os compromissos do Sistema Único de Saúde (SUS) na redução das desigualdades sociais e pobreza, e considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como principal porta de entrada do cidadão aos serviços, o acompanhamento das condicionalidades de saúde insere-se no rol das atividades pactuadas na APS, oportunizando o olhar para a condição de saúde da unidade familiar. Essas condicionalidades são abrangidas pelo acompanhamento da imunização, do crescimento e desenvolvimento de crianças menores de sete anos e da assistência ao pré-natal de gestantes. O acompanhamento das condicionalidades de saúde é obrigatório para as crianças menores de sete anos e às mulheres de 14 a 44 anos e não obrigatório para as mulheres de 07 a 13 anos e de 45 a 60 anos. Os registros desses acompanhamentos são realizados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde (Sistema BFA), disponível em https://egestorab.saude.gov.br/, e no e-SUS AB.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial decreta pela Organização Mundial da Saúde e a necessidade de da adoção de medidas que visem a prevenção e o controle da propagação viral, como evitar aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária e, em caso suspeito de COVID-19, procurar atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, o Ministério da Saúde informa que será orientado às Secretarias Municipais de Saúde que, para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na 1ª vigência de 2020, realizado na APS, devem ser considerados os seguintes critérios:

3.1.1. O registro das condicionalidades de saúde das crianças e mulheres não será obrigatório;

3.1.2. O registro das condicionalidades de saúde das gestantes deve ser realizado pelo Sistema BFA ou pelo e-SUS AB, quando possível, a fim de não prejudicar a concessão do Benefício Variável à Gestante;

3.2. Considerando a situação de saúde pela qual passa o país terá impacto muito significativo nas atividades desenvolvidas pelo SUS, o que afetará as taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde do PBF, o resultado a ser apurado no final da atual vigência não representará com fidedignidade os esforços realizados pela APS no acompanhamento das condicionalidades de saúde. Nesse sentido solicitamos à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério da Cidadania (SENARC/MC) que avalie a possibilidade de não considerar as taxas de acompanhamento de saúde da 1ª vigência de 2020 para o cálculo do Fator de Operação do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), continuando a utilizar os números apurados na 2ª vigência de 2019.

3.2.1. A Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS) coloca-se à disposição para mais informações pelo telefone (61) 3315-9033/9024 e pelo email bfasaude@saude.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Vieira Santos Azevedo**, **Coordenador(a)-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais, Substituto(a)**, em 23/03/2020, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Almeida Faller**, **Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 23/03/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014054459** e o código CRC **262BCA87**.

Referência: Processo nº 25000.038966/2020-01 SEI nº 0014054459

Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais - CGPROFI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br